



PREFEITURA MUNICIPAL

IN TCM 02/2013

**VII – NORMA QUE INSTITUIU ÓRGÃO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO.**

EXERCICIO: 2015



LEI Nº. 602/2010,

DE 04 DE MARÇO DE 2010.

• Cria o cargo de Controlador Interno, altera dispositivos da Lei Municipal nº. 457/2005, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre o Núcleo de Controle Interno, a ser gerenciado pelo cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, com simbologia e vencimentos na forma dos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo nomeado para o cargo de que trata esta Lei, terá acrescida ao seu salário-base a representação constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A representação de que cuida o parágrafo anterior será devida somente enquanto o servidor efetivo estiver investido na atribuição que lhe for designada, não se incorporando ao seu salário, a qualquer título.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 457, de 17 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 467, de 23.9.2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I, organogramas de 1 a 12.

I - (.....)

II- ÓRGÃOS DO PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO

a) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1 (.....)

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 - Núcleo de Administração Tributária

2.1.1 - Unidade de Cadastros e Plantas

2.1.2 - Unidade de Fiscalização

2.2 - Núcleo de Tesouraria

2.3 - Núcleo de Contabilidade

2.4 - Núcleo de Controle Interno"

Art. 3º - O ocupante do cargo de Controlador Interno será escolhido e nomeado pelo prefeito municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I- ter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;
- II- ter nível superior, ou estar em processo de graduação, em curso de administração, direito ou ciências contábeis (ou, nesse último caso, curso técnico);
- III- preferencialmente ser servidor efetivo;
- IV- não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 4º - São atribuições do cargo:

I- assessorar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;



VÁRZEA ALEGRE

II- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

IV- elaborar, apreciar e submeter ao prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V- elaborar, apreciar e submeter ao prefeito estudos e propostas que objetivam ao incremento das receitas públicas municipais;

VI- executar auditorias contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII- apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII- orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução de despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX- emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

X- orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI- orientar, acompanhar e fiscalizar dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII- orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta municipal.



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-
CE, aos 04 de março de 2010.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL